



Hoder Legislativo

# Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000  
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: camaraparapua@parapua.sp.leg.br  
site: www.parapua.sp.leg.br

## LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2.021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA E COMERCIALIZAÇÃO E DO USO EM LOCAIS PÚBLICOS, DO CACHIMBO DE ÁGUA, CONHECIDO COMO NARGUILÉ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOÃO MIGUEL DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal adota e ele promulga a seguinte:-

### LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2021.

**Artigo 1º** - Fica proibida, aos menores de 18 (dezoito) anos, a venda e a comercialização do cachimbo de água conhecido como Narguilé no âmbito do Município de Parapuã.

§ 1º - A proibição estabelecida no caput inclui as essências, o fumo, o tabaco, o carvão vegetal, e demais suprimentos, as peças vendidas separadamente que compõem o aparelho, ou qualquer acessório para a prática desse instrumento.

§ 2º - Os estabelecimentos que comercializam o produto só poderão vender os itens aos consumidores que comprovarem sua maioridade, por meio da apresentação de documento de identificação pessoal com foto.

**Artigo 2º**- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator a penalidade prevista no art. 243 da Lei nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990 que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, que trata do Código de Defesa ao Consumidor.

**Artigo 3º** - Fica proibido o uso do Narguilé em locais públicos, dentro do âmbito do município de Parapuã, sejam eles abertos ou fechados.

I - Por locais públicos entende-se escolas, praças, bibliotecas, áreas de lazer, clubes, áreas de esportes, bem como qualquer lugar onde há encontro e aglomeração de pessoas.

**Artigo 4º** - Ficam os órgãos competentes da Administração Municipal, encarregados quanto a fiscalização do descumprimento desta Lei, podendo requerer apoio da Polícia Militar.

**Artigo 5º** - O infrator será multado:

I - No caso de descumprimento do previsto no Artigo 1º da presente Lei, em 10 (dez) V.R.M. (Valor de Referência Municipal), sendo dobrado o valor em caso de reincidência.

tr  
i  
o  
r  
i  
z  
a  
m  
o  
s  
  
o  
s  
  
a  
l  
o  
r  
e  
s  
  
tr  
i  
n  
c  
í  
p  
i  
o  
s  
  
t  
i  
c  
o  
s



Hoder Legislativo  
**Câmara Municipal de Parapuã**

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000  
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: [camaraparapua@parapua.sp.leg.br](mailto:camaraparapua@parapua.sp.leg.br)  
site: [www.parapua.sp.leg.br](http://www.parapua.sp.leg.br)

P  
r  
i  
o  
r  
i  
z  
a  
m  
o  
s  
o  
s  
P  
a  
l  
o  
r  
e  
s  
e  
P  
r  
i  
n  
c  
i  
p  
i  
o  
s  
A  
t  
i  
c  
o  
s

II – No caso de descumprimento do previsto no Artigo 2º da presente Lei, em 05 (cinco) V.R.M. (Valor de Referência Municipal), sendo dobrado o valor em caso de reincidência.

**Artigo 6º** - Os valores arrecadados através da aplicação das multas referidas nesta Lei, serão revertidos na sua integralidade ao Departamento de Saúde do Município.

**Artigo 7º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a realizar em conjunto com os departamentos competentes da Administração Municipal, campanhas voltadas ao esclarecimento dos riscos que a utilização do Narguilé provoca para a saúde.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

**Artigo 9º** - As despesas porventura decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Raul Cassebe”, aos 15 de março de 2.021.

  
**Éder Castro Menezes**  
**1º Secretário da Mesa**

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.

  
**Ten PM João Miguel da Silva**  
**Presidente**

  
**Grácia Maria Giovannetti Garcia**  
**Diretor Administrativo**